



**CONVITE Nº 015/2013**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0372/2013/SMS/PMVR, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, pelos artigos n.ºs 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e de conformidade com as seguintes condições:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- Configura o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRODUTIVA TOTAL, CONSISTINDO EM "CORRETIVA", "PREVENTIVA" E "PREDITIVA"**, em vinte e nove (29) equipamentos do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme condições estatuídas nos Anexos deste Convite.

**2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 2.1- A licitação será realizada às **15:00 HORAS** do **DIA 22** de **maio** de **2013**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, localizada na Rua 566 n.º 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda – Rio de Janeiro – CEP 27.295-390 – Telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"**.

**3- DA CREDENCIAÇÃO:**

- 3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

**4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de **"HABILITAÇÃO"** e a **"PROPOSTA"** em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

- 4.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**  
**ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 015/2013/ CPL/FMS/SMS/PMVR**  
**DATA E HORA DA LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



4.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA  
CONVITE Nº 015/2013/ CPL/FMS/SMS/PMVR  
DATA E HORA DA LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":**

5.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:

5.1.1- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2- Prova de regularidade com as **FAZENDAS**:

5.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;

5.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;

5.1.2.2.1- As empresas sediadas no estado do rio de janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

5.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**, com validade para o período desta licitação;

5.1.4- Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, com validade para o período desta licitação;

5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, com validade para o período desta licitação;



- 5.1.6- **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO** da licitante na entidade profissional competente (**CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**), com prazo de validade vigente;
- 5.1.7- **DECLARAÇÃO** da licitante de haver vistoriado os equipamentos no Laboratório Municipal/SMS/PMVR, a fim de familiarizar-se com as condições de cada um deles, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desagradáveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada; (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

<b>DECLARAÇÃO</b>	
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____ - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº 015/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, <b>DECLARA</b> para os devidos fins, ter vistoriado os equipamentos no Laboratório Municipal/SMS/PMVR, onde familiarizamos com as condições de cada uma delas.	
Local e data	
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	

- 5.1.8- **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

<b>DECLARAÇÃO</b>	
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____ - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº 015/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.	
Local e data	
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	

- 5.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

<b>DECLARAÇÃO</b>	
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____ - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº 015/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.	
Local e data	
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	

- 5.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em dois (2) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do



certame, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

- 5.4- O benefício de que trata o subitem 5.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 5.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 5.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **NOVENTA (90) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 5.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 5.8- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:**

- 6.1- No **ENVELOPE “B”** deverá conter internamente a **PROPOSTA** obrigatoriamente preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação: **(SUGESTÃO: “MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR”, CONFORME ANEXO II)**;
  - 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
  - 6.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **especificações detalhadas dos serviços**, com **preço mensal e total para doze (12) meses**, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, locomoção de técnicos, mão-de-obra para execução dos serviços, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado;
  - 6.1.3- Constar **PREÇO GLOBAL**, em algarismos e por extenso (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta);
  - 6.1.4- Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;



- 6.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;
- 6.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta..

## 7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- Abertura dos envelopes "**A**" – **DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação;
- 7.2- Devolução dos envelopes "**B**" – **PROPOSTA**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.3- Abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 7.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (3) deste Convite;
- 7.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 7.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 7.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.10- No caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei ora mencionada;
- 7.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 5.2 deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até dez por cento (10%) à de menor valor;



- 7.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 7.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 7.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 7.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.11 deste Convite, a apresentação de nova proposta;
- 7.13.3- Se houver duas (2) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 7.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 7.13 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 7.15- O disposto nos subitens 7.11 a 7.14 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;
- 7.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo I e as exigências deste Convite, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexecutáveis comparados aos preços de mercado;
- 7.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 7.20- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

## 8- DO RECURSO:



- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h00min às 12h00min horas e de 13h30min às 17h00min;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

### **9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

- 9.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 9.2- É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3- O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações caso haja acordo entre as partes e mediante a feitura de termo aditivo;
- 9.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

### **10- DA EXECUÇÃO, OBRIGAÇÃO DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 10.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços de manutenção produtiva total dos equipamentos descritos no Anexo I, e nas condições estabelecidas neste convite, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução, que consistirá em:

#### **10.1.1- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- 10.1.1.1- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em conformidade às normas técnicas aplicáveis e com manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, de forma a minimizar os custos com a manutenção corretiva e principalmente os custos diretos e indiretos decorrentes das falhas nas instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;





- 10.1.1.2- Consistirá em uma (1) visita mensal no local onde se encontra os equipamentos, devendo ser previamente agendado com o representante da SMS/PMVR, a data e o horário para a realização dos serviços, com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo ainda confirmar a visita dois (2) dias antes da data agendada;
- 10.1.1.3- A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, através de profissionais técnicos especializados e de comprovada experiência;
- 10.1.1.4- A Contratada deverá executar relatório técnico no ato de cada visita, especificando o estado de cada equipamento e as peças que eventualmente deverão ser substituídas ou reparadas, devidamente assinado pelo técnico que efetuou o serviço.

10.1.2- **DA MANUTANÇA CORRETIVA:**

- 10.1.2.1- A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Compreenderá, somente em dias úteis, em horário comercial, tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fac-simile ou por escrito;
- 10.1.2.2- A Contratada deverá atender ao chamado no prazo de máximo de vinte e quatro (24) horas. Caso o comparecimento seja efetuado após esse prazo, a Contratada sujeitará as penalidades previstas, salvo justificativa por escrito, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, acatando ou não;
- 10.1.2.3- Imediatamente após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR relatório de serviços, do qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 10.1.2.4- A garantia dos serviços prestados ao final de cada manutenção corretiva terá validade de noventa (90) dias, a contar da data de emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, devendo ser protocolado seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

10.1.3- **DA MANUTANÇA PREDITIVA:**

- 10.1.3.1- Os serviços de manutenção preditiva deverão ser realizados a cada cento e vinte (120) dias por equipamento, onde deverá ser registrada toda a ação referente ao mesmo;





10.1.4- **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

- 10.1.4.1- A Contratada deverá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, todas as peças de reposição que forem necessárias, com as devidas especificações técnicas detalhadas;
- 10.1.4.2- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR fará aquisição das peças através de processo licitatório ou sua dispensa nos moldes da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada participar ou apresentar proposta comercial. As peças deverão ser de primeira qualidade, novas, de adaptação perfeita, preferencialmente em originais, de modo a permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 10.1.4.3- Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para execução dos serviços em geral, bem como quaisquer outros, deverão ser de fornecimento pela Contratada;
- 10.1.4.4- As peças e acessórios substituídos e/ou inutilizados durante a realização dos serviços, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 10.1.4.5- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de ferramentas e instrumentos quando da realização dos serviços;

10.1.5- **DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:**

- 10.1.5.1- Os serviços deverão ser executados nas dependências do Laboratório Municipal/SMS/PMVR, salvo eventual necessidade de transporte do equipamento, cujas despesas e riscos inerentes serão de responsabilidade única da Contratada;
- 10.1.5.2- A Contratada somente poderá retirar o equipamento e seus componentes para conserto, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com previsão do prazo para retorno da mesma.

10.2- A Contratada, durante o prazo de execução dos serviços, obriga-se ainda a:

- 10.2.1- Providenciar a imediata correção dos serviços quando apresentarem deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 10.2.2- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer necessidade relativa aos serviços, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução;
- 10.2.3- Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.4- Responder civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;



- 10.2.5- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e anuência da Contratante.
- 10.3- A Contratante obriga-se a:
- 10.3.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- 10.3.2- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 10.3.3- Prestar todas as informações necessárias à Contratada e seus empregados para realização dos serviços.
- 10.4- A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

## **11- DAS PENALIDADES:**

- 11.1- Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR:
- 11.1.1- Advertência;
- 11.1.2- Multa de cinco décimos por cento (0,5%) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;
- 11.1.3- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não superior a dois (2) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 11.1.4- Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.
- 11.2- Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;



- 11.3- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 11.4- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

## 12- DO PAGAMENTO:

- 12.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo descrição dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 12.2- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município de quitação das obrigações decorrentes no subitem 9.4 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 12.3- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos;
- 12.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 12.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 12.6- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";
- 12.7- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 12.8- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 12.6 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

## 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 13.1- A autoridade competente poderá, até a emissão de nota de empenho, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 13.4- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 13.5- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566 nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.295-390, telefax: (24) 3347-2546 e 3347-4581;
- 13.6- A despesa decorrente deste Convite correrá a conta da dotação orçamentária nº 3.50.10.302.0227.2.007 – 3390.3900.20 (350.489);
- 13.7- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**.
- 13.7.1- **ANEXO I – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO;**  
13.7.2- **ANEXO II – DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS;**  
13.7.3- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR;**  
13.7.4- **ANEXO IV – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda/RJ, 08 de maio de 2013.

---

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
				PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	mês	<b>Prestação de serviços de manutenção produtiva total, consistindo em "corretiva", "preventiva" e "preditiva", em vinte (29) equipamentos do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais elementos do Anexo III deste Convite.</b>	2.000,00	24.000,00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FMS/SMS**



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

<b>ORDEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
1	Banho Maria	FBG 0321
2	Banho Maria	PMVR 6756
3	Centrífuga Bio Eng	PMVR 7250
4	Centrífuga Bio Eng	PMVR 7251
5	Centrífuga Bio Eng	PMVR (a verificar)
6	Centrífuga Bio Eng	PMVR (a verificar)
7	Centífuga Bio Eng	PMVR 13025
8	Deionizador Permutation 1800	PMVR 6755
9	Autoclave Phoenix	PMVR 13021
10	Autoclave FABBE	PMVR 13020
11	Estufa de secagem Fanem	PMVR 13025
12	Mixtron -Leucotron -	s/ patrimônio
13	Agitador de Kline Hemoblu	PMVR 6759
14	Coagulotimer III Inlab	PMVR 16703
15	Multitimer TP 120 Phoenix	PMVR 12470
16	Estufa bacteriológica ECB Línea	PMVR 12484
17	Centrífuga Bio Eng	PMVR 7236
18	Leucotron LS -	PMVR 13027
19	Microscópio Olympus CX31	PMVR 12440
20	Microscópio Nikon Eclipse E200	PMVR 9878
21	Microscópio Olympus CX31	PMVR 157347
22	Centrífuga Novatech	PMVR 12454
23	Centrífuga Novatech	PMVR 12453
24	Balança analítica Precision PR100	PMVR 22153
25	Microscópio Nikon Eclipse E200	PMVR 10514
26	Microscópio Olympus CX31	PMVR 12442
27	Microscópio Baush Lomb	FBG 0326
28	Estufa bacteriológica ECB Línea	PMVR 12463
29	Centrífuga Sislab	PMVR 18991

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FMS/SMS**



**ANEXO III**  
**SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**  
**Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças**  
**VOLTA REDONDA/RJ**

Ref.: Convite nº \_\_\_\_/2013  
Abertura: dia \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_:\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, pela presente, propõe prestar os serviços descritos no quadro abaixo, pelo prazo de  
doze (12) meses, observando ainda as demais condições desta proposta:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO MENSAL (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
01	12	mês	<b>Prestação de serviços de manutenção produtiva total, consistindo em "corretiva", "preventiva" e "preditiva", em vinte (29) equipamentos do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais elementos do Anexo III do Convite ora mencionado.</b>		

PREÇO TOTAL: \_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_preço por extenso\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Estão inclusos nos preços desta proposta todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, locomoção de técnicos, mão-de-obra para execução dos serviços, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado, para o fiel cumprimento do eventual contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONVITE Nº 015/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 12831126-3 - IFP, e do CPF nº 530.139.567-04, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRODUTIVA TOTAL, "CORRETIVA", "PREVENTIVA" E PREDITIVA EM 29 (VINTE E NOVE) EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de conformidade com o que consta do Processo nº 00.372/2013-FMS/SMS, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRODUTIVA TOTAL, "CORRETIVA", "PREVENTIVA" E PREDITIVA EM 29 (VINTE E NOVE) EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrições e demais elementos do ANEXO II da Carta **CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, constante do Processo nº 00.372/2013-FMS/SMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** deverá executar, sem qualquer ônus ao Município, a prestação dos serviços de manutenção produtiva total dos equipamentos descritos no ANEXO II, e nas condições previstas na **CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em conformidade às normas técnicas aplicáveis e com manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, de forma a minimizar os custos com a manutenção corretiva e principalmente



os custos diretos e indiretos decorrentes das falhas nas instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

b) Consistirá em uma (1) visita mensal no local onde se encontra cada balança, devendo ser previamente agendado com o representante de cada Unidade de Saúde da SMS/PMVR, a data e o horário para a realização dos serviços, com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo ainda informar a visita de dois (2) dias antes da data agendada;

c) A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, através de profissionais técnicos especializados e de comprovada experiência;

d) A Contratada deverá executar relatório técnico no ato de cada visita, especificando o estado de cada equipamento e as peças que eventualmente deverão ser substituídas ou reparadas, devidamente assinado pelo técnico que efetuou o serviço.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Compreenderá, somente em dias úteis, em horário comercial, tantas visitas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fac-simile ou por escrito;

b) A Contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de vinte e quatro (4) horas. Caso o comparecimento seja efetuado após esse prazo, a Contratada sujeitará as penalidades previstas, salvo justificativa por escrito, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, acatando ou não;

c) Imediatamente após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR relatório de serviços de qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

d) A garantia dos serviços prestados ao final de cada manutenção corretiva, terá validade de noventa (90) dias, a contar da data de emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, devendo ser protocolado seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MANUTENÇÃO PREDITIVA:**

a) Os serviços de manutenção preditiva deverão ser realizados a cada cento e vinte (120) dias por equipamento, onde deverá ser registrada toda a ação referente ao mesmo.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

a) A Contratada deverá solicitar à Secretária Municipal de Saúde/PMVR, todas as peças de reposição que forem necessárias, com as devidas especificações técnicas detalhadas;



b) Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para execução dos serviços em geral, bem como quaisquer outros, deverão ser de fornecimento pela Contratada;

c) As peças e acessórios substituídos e/ou inutilizados durante a realização dos serviços, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

d) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de ferramentas e instrumentos quando da realização dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:**

a) Os serviços deverão ser executados nas dependências do Laboratório Municipal/SMS/PMVR, salvo eventual necessidade de transporte do equipamento, cujas despesas e riscos inerentes serão de responsabilidade única da Contratada;

b) A Contratada somente poderá retirar o equipamento e seus componentes para conserto, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com previsão do prazo para retorno da mesma.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades de Saúde**.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**



A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades de Saúde**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades de Saúde**;

II – Não fumar nas dependências das **Unidades de Saúde**;

III – Tratar os funcionários das **Unidades de Saúde** com respeito e urbanidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **FMS** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do pedido da **CONTRATADA** para que o pagamento ocorra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrada do relatório no setor de pagamento, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da



ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o **FMS** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **FMS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMS**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **FMS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/ **MUNICÍPIO**

**SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO**  
p/**FMS/SMS**

p/**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.